



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.168

- DOURADOS, MS

- QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

- 50 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

Resolução nº Sd/07/41/2024 SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída nos termos dos Decretos 1642 e 2012/2019, a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, nos termos da CI nº 066/2024/GAB/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos dezessete (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Laf/07/942/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, ANIZIO DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula funcional nº. "114760699-1", ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio, lotado (a) na Agência Municipal de Habitação e Interesse Social (AGEHAB), prorrogação de mais 02 (dois) anos, de "Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 545/2024, do Processo Administrativo nº 2.299/2024 a partir do dia 26/07/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/07/943/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JOANA APARECIDA DE ARAUJO ROMERO, matrícula funcional nº. 114765018-2, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de "Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 540/2024, do Processo Administrativo nº 2.429/2024 a partir do dia 01/08/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Lp/07/945/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal SIMONE LISBOA MARQUES matrícula nº 80941-3, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade", referente ao período aquisitivo de 19/05/2000 a 18/05/2005, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/2006, c/c art. 2º da Lei Complementar nº. 211 de 02/01/2013, (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 538/2024. Constante no Processo Administrativo nº 2.294/2024, pelo período de: 01/08/2024 a 31/10/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Fe/07/946/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DEBORA MILITAO TRINDADE MOURA, matrícula nº “114772222-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres, ano letivo de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 01/09/2024 a 15/09/2024, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 2.057/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/07/947/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JUSSARA HECK VIDAL, matrícula nº “114771465-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2021, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 01/08/2024 a 15/08/2024, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 208/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Fe/07/948/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JUSSARA HECK VIDAL, matrícula nº “114771465-1” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres letivos do ano de 2022, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 27/09/2024 a 11/10/2024, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 208/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Fe/07/961/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DEBORA MILITAO TRINDADE MOURA, matrícula nº “114772222-2” ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), “15” (quinze) dias de férias regulamentares entre os dois semestres, ano letivo de 2023, nos termos do artigo 47, & 1º da Lei Complementar nº 118/2007, pelo período de 16/09/2024 a 30/09/2024, em conformidade com o parecer nº 001/2013/PGM, processo nº 2.057/2024/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Cd/07/962/2024/SEMAD.

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CONCEDER, o Servidor Público Municipal, EDER CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula funcional nº. 114771461-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério Municipal, Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para prestar seus serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Batayporã – MS, com ônus para a origem, pelo período de 06.07.2024 a 31.12.2024, em conformidade com o Ofício n. 400/2024/DRH/SEMAD.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/07/944/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, JAINA GARCIA DUARTE GUIRARDI, matrícula funcional nº. “502172-3”, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), prorrogação de mais 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 544/2024, do Processo Administrativo nº 2.534/2024 a partir do dia 05/08/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.
Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Laf/06/852/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, GELIANE SALINA ELOI, matrícula funcional nº. “114771907-1”, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo Indígena, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 542/2024, do Processo Administrativo nº 2.449/2024 a partir do dia 10/06/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 109/2024/DGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 09 DE JULHO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato nº 294/2024/DL/PMD.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado a servidora Dayane Mattos Libório Guerner - Matrícula nº 114777757-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 294/2024/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 223/2023, Pregão Eletrônico nº 052/2023, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Fica designado a servidora Karimi Sater Gebard - Matrícula nº 114774702-1, para atuar como Fiscal Suplente, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º A Gestão do Contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Carolina Queiroz da Silva - Matrícula nº 114773553-1, e fica designado a servidora Ingrid Farias Leite Bispo - Matrícula nº 7368967-5, para atuar como Gestor Suplente, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do gestor titular, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 2.994, de 20 de Março de 2024, publicado no D.O.M. nº 6.096, do dia 26 de Março de 2024, a qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º Está resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados – MS, 09 de julho de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 17/2024/SEMOP, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como fiscal do Contrato n.º 042/2024/DL/PMD

Luís Gustavo Casarin, Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor ADÉRCIO GOMES PAUROSÍ JÚNIOR - Matrícula: 6712812871 em substituição ao servidor CELSO ITSUO TARUMOTO, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 042/2024/DL/PMD, proveniente do Edital de Licitação Pública Nacional – LPN Nº 006/2023 - Processo nº 322/2023/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa GERA-OBAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, que versa a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Calçamento e Acessibilidade no Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados/MS, conforme Empréstimo Nº BRA-33/2022.

Art. 2º. Fica designado o servidor LUCAS AUGUSTO MOTTA FIORENTINO - Matrícula: 114768396-1 em substituição ao servidor FABRÍCIO IGOR TONOSSU, para atuar como Fiscal Suplente, o qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados/MS, 08 de julho de 2024.

Luís Gustavo Casarin
Secretário Municipal de Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº. 57/SEMAD/DGO, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Empenho nº 2448 de 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Robson Elias dos Santos - Matrícula 114766295-1 para atuar como fiscal do empenho n.º 2448 de 05 de Julho de 2024, proveniente do Processo de Licitação n.º 091/2023 – Pregão Eletrônico n.º 036/2023 (Ata de Registro de Preços nº 044/2023) celebrado entre o Município de Dourados e a empresa INFINITI CONFECÇÃO LTDA.

Art. 2º. A gestão administrativa do empenho e seu objeto será feita por meio do servidor Luiz Felipe da Silva Chaves - Matrícula 114772963-2, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto N.º 3.108 de 26 de Junho de 2024, publicada no D.O.M. nº 6.160 do dia 28 de Junho de 2023, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 58/SEMAD/DGO, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Empenho nº 2447 de 04 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Robson Elias dos Santos - Matrícula 114766295-1 para atuar como fiscal do empenho n.º 2447 de 04 de Julho de 2024, proveniente do Processo de Licitação n.º 091/2023 – Pregão Eletrônico n.º 036/2023 (Ata de Registro de Preços nº 044/2023) celebrado entre o Município de Dourados e a empresa AFA INDUSTRIA COMERCÍO E SERVICOS LTDA

Art. 2º. A gestão administrativa do empenho e seu objeto será feita por meio do servidor Luiz Felipe da Silva Chaves - Matrícula 114772963-2, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto N.º 3.108 de 26 de Junho de 2024, publicada no D.O.M. nº 6.160 do dia 28 de Junho de 2023, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº Int/07/950/2024/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias do Servidor Público Municipal, EVERSON LEITE CORDEIRO, matrícula 500851-3, ocupante do cargo de Assessor de Especial I(GAB PREF), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 10/07/2024 a 24/07/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.158, Resolução FE/06/684/2024/SEMAD, pg 02 do dia 26/06/2024, a interrupção se dará a partir do dia 20/07/2024, conforme solicitado através da CI nº 296/2024, protocolado em 04/07/2024 em SEMAD/RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.
Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Rev/07/0876/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Revogar o adicional de Incentivo a Capacitação dos servidores público municipais, relacionados no anexo I (Cargo efetivo de ensino fundamental); anexo II (Cargo efetivo de ensino médio); e, anexo III (cargo efetivo de ensino superior); 05% (CINCO POR CENTO), de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016, a partir de 01-07-2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 07/0876/SEMAD/2024 - ENSINO FUNDAMENTAL

MATRICULA	R	NOME SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
114763118	2	ALTAIR CONTINI CORDEIRO	SEMS	GRADUAÇÃO	5%
86961	1	ANA MARCIA NARCISO LIMA FERRO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.911	1	CAROLINA CHANFRIN SANCHES BICUDO	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
84.381	1	CELSO MIGUEL MORAIS	SEMAD	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.451	1	CLAUDETE MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114.764.207	1	DEIVID PAULO MORAES CORREA	SEMS	GRADUAÇÃO	5%
84.021	1	EDILSON FERREIRA DA SILVA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.361	1	EDNA FERREIRA PRATES ALVES	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
84.181	1	ELIAS FERREIRA DA SILVA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.411	1	ELIETI BENTO RAMOS DA SILVA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.141	1	ELISANGELA ALVES BALBINO DALLERIO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
87.851	1	ELISIA ALVES DE SOUZA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
130.941	2	ELIZANDRA AREVALO MARQUES	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.471	1	ELZA SANABRIA CHAVES	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.801	1	EUDULIA DELGADO MEDEIROS	AGETTRAN	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114.764.186	1	FABIANE DE SOUZA CANTIDIO	SEMS	GRADUAÇÃO	5%
88.341	1	FABIO GARCIA DA SILVA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
85.111	1	GERSON SANTIAGO SALES	SEMS	FUNDAMENTAL	5%
86.511	1	JANAINA OLIVEIRA BRITO ARTEMAN	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
87.291	1	JUSCELINA PEREIRA DE SOUZA RAMALHO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.661	1	LEONETE ARCANJO BARTNIKOVSKI	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
87.751	1	LOIDE ALVES DE OLIVEIRA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.511	1	LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.361	1	MALVINA BIGAS	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
89.651	1	MARIA SUELY DA SILVA OLIVEIRA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.991	1	RENATA PEREIRA TEIXEIRA HOLSBACH	AGETTRAN	PÓS-GRADUAÇÃO	5%

RESOLUÇÕES

89.901	1	ROSALINA SILVEIRA DE BARROS	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
87.701	1	ROSANA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	SEMED	GRADUAÇÃO	5%
86.591	1	ROSANGELA APARECIDA F. S. SIMONATTO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
88.241	1	ROSANGELA SANTANA CARVALHO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114.764.188	1	ROSIMARY MEDEIROS DA SILVA	SEMS	GRADUAÇÃO	5%
88.221	1	ROSIMEIRE FIALHO BARBOSA DOS SANTOS	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
89211	1	VALTER APARECIDO CRISTINO	SEMAF	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
89.121	1	VANDA MOTA DO NASCIMENTO	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114.761.505	3	WILSON JUNIOR MACHADO DA ROCHA	SEMS	GRADUAÇÃO	5%

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 07/0876/SEMAD/2024 - ENSINO MEDIO

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
114761662	4	DENIZE ALESSANDRA FOKURA	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
141681	1	EDISON MARTINS FLORES	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114764287	3	ELISANGELA CARVALHO	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114764308	3	KATIUCIA DE MELLO OLIVEIRA	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114764300	3	MARA APARECIDA CARDOSO SILVA	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
114764281	3	TATIANA MELLO DE OLIVEIRA	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%
86.011	1	TEREZA CIRELLI RODRIGUES DE SOUZA	SEMS	PÓS-GRADUAÇÃO	5%

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 07/0876/SEMAD/2024 - ENSINO SUPERIOR

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
21591	1	JOSE CARLOS CIMATTI PEREIRA	SEMSUR	PÓS-GRADUAÇÃO	5%

EDITAIS

Edital Nº 011/2024/SEMS/DVS/CCZ

A Prefeitura Municipal de Dourados através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que, dentre outras funções, fiscaliza o cumprimento da **Lei 3965 de 22 de Fevereiro de 2016** que dispõe sobre o controle de doenças zoonóticas como, febre amarela, dengue, zika vírus, febre Chikungunya, dentre outras, no âmbito do Município de Dourados.

Considerando as infrações previstas na lei supracitada com presença de irregularidade(s) nos imóveis de natureza residencial, terreno baldio e comercial.

Considerando a potencialidade de tal(is) irregularidade(s) promover(em) a infestação de vetores de zoonoses diversas, bem como animais sinantrópicos peçonhentos ou não.

Encontram-se multados os imóveis abaixo descritos.

Os proprietários terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação para defesa ou quitação da multa, sob pena dos valores serem inscritos em dívida ativa com posterior execução judicial.

A documentação escrita para defesa deverá ser encaminhada **exclusivamente via correios**, com aviso de recebimento (A.R.) ou via SEDEX, dentro do prazo acima citado, para o setor de Entomologia do Centro de Controle de Zoonoses situado na Rua Vicente Lara 855, Jardim Guaicurus, CEP 79837-066.

Proprietário/ Responsável	Logradouro	Bairro	Quadra	Lote	BIC	Insc. Imobiliária	Notificação	Auto de Infração	Infração	Valor em R\$
Abriço Empreendimentos Imobiliários - Eireli	Rua 13 de Maio	Res. Oliveira II	01	01	79170	00.05.24.51.040.000-0	611/2024	1064/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Adao Parizotto e Luiz Dilso Parizotto	Rua CV - 08	Sit. Campina Verde	06	13	78495	00.04.83.05.180.000-2	548/2024	818/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Adriana Fonseca e Ou	Rua Pedro Celestino	Centro	A	P/05	569	00.01.03.04.190.000-7	739/2024	606/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Adriana Zeponi Peruzzi	Rua dos Pessegueiros	Jd. Colibri	07	09	33354	00.05.74.02.100.000-5	119/2024	802/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00
Adriano de Souza Flores	Rua Pedro Celestino	Centro	E	08	46629	00.04.04.01.070.000-3	833/2024	753/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00
Afonso de Lima Melo	Rua Deolindo Rosa da Conceição	Vl. Cachoeirinha	22	21	22955	00.04.46.60.080.000-1	290/2024	674/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Ana Paula Maragoni Palhano	Rua MC 02	Pq. Res. Monte Carlo	03	09	6805	00.01.28.11.180.000-1	5574/2023	540/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00
Antonio Bosco	Rua Joaquim Alves Taveira	Vila Planalto	8A	09	55819	00.02.11.22.030.000-1	1012/2024	911/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Armindo Thomaz de Oliveira	Rua das Macieiras	Jd. Colibri	44	15	33133	00.05.73.24.150.000-9	276/2024	729/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Aurelio Rocha	Rua Clovis Cerzosimo de Souza	Pt. Chácara 82 e 85	00	P/82 e 85	89783	00.02.32.05.029.000-3	1419/2024	967/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00
Cassio Correa Incorporação Empreend. e Particip. LTDA-ME	Rua Ignacia de Mattos Brandão	Pq. do Lago II	31	05	51119	00.04.27.54.020.000-7	1443/2024	970/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00
Cerro Alegre Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua das Gardenias	Jd. Itamaraca	05	13	133935	00.03.04.07.030.000-5	5074/2023	921/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Cohab	Rua Luiz Egydio de C. Cesar	Conj. Hab. Izidro Pedroso	26	15	41964	00.05.34.27.130.000-7	747/2024	769/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Corpal Vival dos Ipes Empreendimentos LTDA	Rua Florianopolis	Vival dos Ipes	21	13	107290	00.05.97.15.170.000-6	429/2024	981/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Denilson Augusto da Silva	Rua João Mendonça Leite	Pq. dos Jequitibás	38	08	32538	00.05.65.06.020.000-2	02/2024	766/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Deolindo Balbino Pereira	Rua Porto Alegre	Jd. Itália	08	04	21400	00.04.24.01.130.000-3	1006/2024	896/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Diva Pereira dos Santos	Rua João Paulo Garcete	Jd. Monte Libano	14	08	18131	00.03.21.21.010.000-3	1398/2024	996/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I, Art. 14º	R\$ 2.600,00

EDITAIS

Edilson Osnei Nazareth Duarte	Rua Silvano Espíndola	Pq. dos Jequitibás	50	18	32736	00.05.65.31.100.000-9	52/2024	804/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Elza Ronchoni Alves e Outros	Rua Nely Todeschini	Jd. Santa Maria	05	03	16470	00.03.03.23.200.000-3	5112/2023	865/2024	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Rua das Cerejeiras	Jd. Colibri	15	23	33415	00.05.74.04.240.000-2	125/2024	801/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Empreendimentos Imobiliários Coqueiros LTDA	Rua Guarda Mun. Solândia F. Miguel	Pq. dos Jequitibás	38	03	32553	00.05.65.06.170.000-9	06/2024	805/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Espolio de Eliezer de Melo	Rua Nely Todeschini	Jd. Santa Maria	05	05	57523	00.03.03.23.220.000-2	5111/2023	870/2024	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Espolio de Magdalena da Camara Rocha	Rua Arapongas	VI. Vista Alegre	20	11	24833	00.04.72.12.080.000-7	906/2024	771/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Espolio de Vaciça Gonçalves	Rua Antonio Emilio de Figueiredo	Centro	49	P/K	58756	00.04.03.23.110.000-0	821/2024	643/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Gislaine Maria Silveira Pellegrini	Rua João Vicente Ferreira	BNH I Plano	08	18	3630	00.01.13.04.040.000-8	1015/2024	907/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Gladstom Borges de Franca	Rua Das Castanheiras	Jd. Colibri	12	07	33598	00.05.74.23.080.000-4	277/2024	798/2024	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Gloria Luiza Serna Ancel	Rua Olavo Bilac	Jd. Climax	39	07	20524	00.04.14.15.180.000-1	153/2024	666/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Helio Noboru Hato	Rua Esthon Marques	Pq. Nova Dourados	14	09	46785	00.05.44.43.060.000-7	964/2024	857/2024	Art. 4º Art. 14º	R\$ 3.200,00
Humberto Neves	Rua Adroaldo Pizzini	Jd. Maringá	05	03	47062	00.04.14.11.030.000-4	850/2024	774/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Imobiliária Murakami LTDA	Rua Gaspar Alencastro	Jd. Murakami	08	01	13333	00.02.22.14.050.000-0	1474/2024	1034/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Izauro Alves de Brito	Rua Bela Vista	Jd. Rigotti	03	18	20786	00.04.21.02.140.000-6	998/2024	895/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Joao da Silva Garcia	Rua Inglaterra	Res. Waldmro A. Monteiro	03	01	15959	00.02.51.41.080.000-4	746/2024	652/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Jose Nilton do Nascimento	Rua Equador	Pq. das Nações I	16	19	36970	00.06.03.61.190.000-1	1176/2024	889/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Junior Expedito dos Santos	Rua Bela Vista	Jd. Rigotti	08	01	20856	00.04.21.21.230.000-6	673/2024	712/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Laercio Jose Hilgert e Outros	Rua Reinaldo Bianchi	Pq. Alvorada	45	11A	114467	00.01.26.63.191.001-8	745/2024	730/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Liciane Arpini Zeni	Rua Anibal Pavão	Jd. Mônaco	03	13	73232	00.02.51.33.280.000-5	345/2024	556/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Ligia Yuri Yamasaki	Rua Floriano Peixoto	Vila N. Sra Aparecida	09	17	724	00.01.03.32.190.000-7	4770/2023	926/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Lourival Freitas Santos	Rua Elia Khalil Saad	Jd. das Palmeiras	10	13	114718	00.01.53.18.130.000-9	779/2024	762/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Luciana Sales Santos e Outros	Rua Rouxinol	BNH IV Plano	09	07	25450	00.04.73.34.070.000-0	682/2024	709/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Luciana Yoko Minohara Ramos e Outros	Rua João Pessoa	Jd. Londrina	06	01	21684	00.04.25.21.010.000-2	5749/2023	680/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Luciano Maruyama	Rua Perdiz	Res. Esplanada	58	02	105918	00.06.50.79.030.000-6	1089/2024	982/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Luiz Dilso Parizotto e Outros	Rua CV - 05	Sit. Campina Verde	25	07	97422	00.04.83.23.070.000-2	530/2024	1069/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Luiz Paulino da Rocha	Rua Guanabara	Jd. João Paulo II	20	19	37120	00.06.11.34.190.000-5	5747/2023	917/2024	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Maria Amelia Duarte da Conceicao e Esposo	Rua Major Capile	Parte Chacara	01	00	359	00.01.02.14.070.000-8	715/2024	720/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Maria de Lourdes Magri	Rua Deziderio Felipe de Oliveira	Res. Pq. do Lago I	14	04	1134	00.01.05.21.040.000-2	1286/2024	1047/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Maria Jose Fernandes Barbosa	Rua Joao Rosa Goes	Centro	56	P/GIJ	58344	00.04.02.21.190.000-3	1045/2024	903/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Mineração Santa Maria LTDA - EPP	Rua Cezario Domingues Peres	Jd. Cuiabá	05	22	35642	00.06.01.21.120.000-6	1024/2024	852/2024	Art. 4º	R\$ 1.600,00
Mineração Santa Maria LTDA - EPP	Rua Engracia Xavier de Mattos	Jd. Cuiabá	05	02	35632	00.06.1.21.020.000-2	1023/2024	853/2024	Art. 4º	R\$ 1.600,00
Nivones Aparecida de Menezes	Rua Maria Alves da Silva	Conj. Hab. Poravi II	14A	05	34474	00.05.85.34.140.000-0	5736/2023	912/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Paulo Tadeu dos Reis Bueno	Rua Albino Torraca	VI. Real	01	06	366	00.01.02.14.170.000-1	880/2024	754/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Ramao Faustino Machado Rojas	Rua Francisco Luiz Viegas	Chácara LXXVI (76)	00	05	93173	00.06.11.03.150.000-9	853/2024	526/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Ricardo Muller e Outros	Av. Hayel Bon Faker	VI. Vista Alegre	25	00	48221	00.05.71.21.010.000-2	1476/2024	1050/2024	Art. 4º	R\$ 1.600,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Floriano Viegas	Terra Dourada V	10	03	132420	00.06.04.40.020.000-8	129/2024	537/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Josephine Abboud Saad	Jd. das Palmeiras	10	05	114703	00.01.53.18.050.000-4	757/2024	656/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Josephine Abboud Saad	Jd. das Palmeiras	10	06	114705	00.01.53.18.060.000-9	756/2024	657/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Portugal	Jd. das Palmeiras	13	09	114905	00.01.45.18.090.000-1	759/2024	658/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Elia Khalil Saad	Jd. das Palmeiras	13	01	114897	00.01.45.18.010.000-5	761/2024	659/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Neidival Pegorari da Silva	Jd. das Palmeiras	06	09	114511	00.01.53.14.090.000-1	614/2024	946/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Mirthis Carvalho Loren-sini	Jd. das Palmeiras	06	14	114516	00.01.53.14.140.000-2	615/2024	950/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Josephine Abboud Saad	Jd. das Palmeiras	08	09	114576	00.01.53.16.090.000-7	617/2024	951/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Josephine Abboud Saad	Jd. das Palmeiras	08	10	114580	00.01.53.160100.000-0	618/2024	952/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saad Lorensini & Cia LTDA	Rua Josephine Abboud Saad	Jd. das Palmeiras	08	11	114588	00.01.53.16.110.000-4	619/2024	953/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Saete Marcon	Rua Santa Fé	Res. Santa Fé	26	16	89341	00.01.27.47.160.000-6	69/2024	549/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Thayana Oshiro de Lima	Rua Manco de Melo	Pq. Nova Dourados	18	23	30271	00.05.44.03.140.000-4	1144/2024	976/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Valquiria Fabiana da Silva Lodron	Av. Joaquim Teixeira Alves	Centro	H	03	19356	00.04.04.11.030.000-7	339/2024	560/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Valquiria Vilhalva Inacio Stralioetto e Outros	Rua Girassol	Jd. Canaa V (Res. Pantanal)	23	10	77331	00.03.13.18.028.000-8	1030/2024	864/2024	Art. 2º Art. 14º	R\$ 1.600,00
Vanessa Regina Narcizo Cabral	Rua Miguel Guilherme da Silva	Pq. dos Jequitibás	36	06	32515	00.05.65.04.210.000-0	44/2024	767/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Vania Marin Nishioka	Rua Hiran Pereira de Mattos	Parte Chacara 108	05	16	79794	00.02.15.14.060.000-1	864/2024	757/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I	R\$ 1.300,00
Walter Matoso Evangelista e Outros	Av. Joaquim Teixeira Alves	Centro	D	11	58592	00.04.03.04.080.000-8	264/2024	676/2024	Art. 2º	R\$ 800,00
Yukio Kimura	Rua Alegrete	Jd. Joquei Clube	30	16	40737	00.06.39.01.040.000-5	4857/2023	515/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Yukio Kimura	Rua Alegrete	Jd. Joquei Clube	30	14	40735	00.06.39.01.020.000-6	4855/2023	516/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00
Yukio Kimura	Rua Alegrete	Jd. Joquei Clube	30	15	40736	00.06.39.01.030.000-0	4856/2023	517/2024	Art. 3º, Art. 2º inciso I Art. 14º	R\$ 2.600,00

Priscila da Silva

Mat. 114764322-2

Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ - Dourados - MS

EDITAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA DE ANIMAIS ABANDONADOS NAS RUAS DA CIDADE, VISANDO A GUARDA, ALIMENTAÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO.**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 2.710/16, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a abertura de inscrições para a seleção da melhor proposta apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos interessadas em celebrar termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados aos cuidados de animais abandonados, visando a guarda, alimentação e atendimento médico-veterinário.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de duas propostas para a celebração de parceria com o Município de Dourados por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. Além disso, o objetivo é repassar a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal Nº2.710/16 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento cujo valor global é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2. OBJETOS DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de atividades¹ de defesa de animais cães e gatos, nas ruas da cidade de Dourados, visando dar a eles guarda, alimentação e atendimentos médico-veterinários. A entidade deve primar pela tentativa de busca e seleção de pessoas que adotem os animais recolhidos. Também deve procurar parcerias para que os animais sejam castrados, evitando assim a procriação desenfreada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 Recolher animais de rua, abandonados ou perdidos pela cidade;

2.2.2 Proporcionar local seguro para abrigo dos animais recolhidos;

2.2.3 Possuir convênio com clínica médico-veterinária que se obrigue a vacinar os animais recolhidos dando a eles cobertura preventiva para as principais doenças próprias de animais daquela espécie;

2.2.4 Manter controle efetivo do número de animais recolhidos, por sexo e por idade aproximada e local e data do recolhimento, para que se auxilie em elaboração de política pública no sentido de se dar atendimento a esta população de animais abandonados;

¹ Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

2.2.5 Manter controle individual dos animais, com cadastro que indique dados mínimos à individualização de cada indivíduo, inclusive quanto às vacinas aplicadas;

2.2.6 Organizar campanhas visando a adoção dos animais de rua;

2.2.7 Organizar campanhas visando que os tutores mantenham seus animais nas delimitações de suas residências, evitando-se com isso a propagação de doenças e a procriação sem controle

3. JUSTIFICATIVA

A busca por mecanismos eficazes de proteção e cuidado aos animais resgatados de situações de abandono e maus-tratos é uma questão que transcende a mera preocupação com o bem-estar animal. Trata-se de um imperativo moral e ético que reflete os valores fundamentais de uma sociedade civilizada.

Os animais abandonados frequentemente enfrentam condições de extrema vulnerabilidade, sujeitos a privações, doenças e sofrimento desnecessários. Diante desse cenário, a prestação de serviços veterinários adequados se revela não apenas como uma necessidade, mas como um ato de compaixão e solidariedade para com os seres que compartilham conosco.

Além do aspecto humanitário, é importante ressaltar os impactos mais amplos que a negligência em relação aos animais pode acarretar. Animais abandonados nas ruas podem representar um risco à saúde pública, contribuindo para a propagação de doenças e para a degradação do ambiente urbano. A falta de cuidado adequado também viola princípios legais e éticos estabelecidos em muitas sociedades, que reconhecem a importância de proteger os direitos e garantir o bem-estar dos animais.

Nesse contexto, a iniciativa de promover uma chamada pública visando Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o repasse de recursos financeiros destinados ao apoio de serviços veterinários para animais resgatados se justifica plenamente. Essa medida não apenas atende às necessidades imediatas dos animais em situação de vulnerabilidade, mas também contribui para a construção de uma comunidade mais consciente e compassiva.

Ao repassar recursos financeiros às OSCs que prestam esses serviços essenciais, estamos investindo não apenas na proteção dos animais, mas também na promoção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Além disso, essas organizações desempenham um papel fundamental na sensibilização da população e na promoção de uma cultura de respeito e cuidado para com os animais.

Ademais, a chamada pública para apoio financeiro a OSCs que prestam serviços veterinários a animais resgatados de situações de abandono e maus-tratos não é apenas uma medida necessária, mas uma expressão do nosso compromisso coletivo com a proteção da vida e a promoção do bem-estar de todos os seres vivos que compartilham conosco.

Por fim, a decisão de optar por uma chamada pública para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é justificada pela transparência, imparcialidade e diversidade que esse processo oferece. A chamada pública permite a avaliação criteriosa das propostas, garantindo a escolha das OSCs mais capacitadas e comprometidas com a causa. Além disso, proporciona legitimidade e accountability, promovendo confiança na utilização adequada dos recursos públicos e na eficácia das políticas de proteção aos animais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Lei nº 13.019 de 2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá:

4.2.1. Estar habilitada nos termos que a legislação referida e o presente edital exigem;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

EDITAIS

4.3. Não é permitida a atuação em rede² para o presente Edital.

4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

4.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.2. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

4.4.2.1. Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, **INCLUSIVE RELATIVAMENTE A VALORES RECEBIDOS DO MUNICÍPIO PARA OS MESMOS FINS DOS QUE AQUI TRATA**, em chamamentos públicos anteriores, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.4. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

4.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão

² A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, e desde que autorizada no Edital do Chamamento Público. Caso não seja permitida a atuação em rede, deve ser utilizada a primeira alternativa redacional;

dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);³

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) anos, conforme Decreto Municipal Nº 2.710/16, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.

5.1.7.1. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.13. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Dourados;

5.1.14. Apresentar termo de convênio ou parceria com uma clínica médica veterinária, juntando documentos comprobatórios da regularidade da clínica, inclusive do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelo estabelecimento.

³ O tempo de existência deverá ser comprovado no prazo para apresentação do plano de trabalho (art. 25, caput, e art. 26, caput, do Decreto nº 8.726/2016), de sorte que é neste momento que a OSC deverá possuir os três anos de existência, e não, por exemplo, na data de publicação do Edital ou de assinatura da parceria. Saliente-se, ainda, que o prazo mínimo de existência de três anos poderá ser reduzido na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, desde que haja ato específico da União nesse sentido (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, Lei nº 13.019/2014).

EDITAIS

5.1.15. Na hipótese de haver recebido recursos do Município no exercício anterior, apresentar certidão emitida pela Controladoria Geral do Município de regularização das contas prestadas.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma do Decreto 2.899 de 25 de janeiro de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I). Titulares:

- a). Carlos dos Santos;
- b). Juliana Nogueira de Azevedo Goulart;
- c). Jurandi Pereira da Silva Junior.

II). Suplentes:

- a). Benedithe Gregório Araújo Okpara;
- b). Isnayane Gomes de Souza;
- c). Tiago Normanha Jara.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Acostar ao processo a publicação do Diário Oficial com o nome dos membros que comporão a equipe técnica, bem como a Comissão de Seleção;

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/07/2024
2	Início do envio das propostas pelas OSCs.	11/07/2024
3	Prazo final de envio de propostas.	12/08/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/08/2024
5	Prazo final de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/08/2024
6	Divulgação do resultado preliminar.	21/08/2024
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/08/2024
8	Prazo final para interposição de recursos	26/08/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/08/2024
10	Prazo final para análise dos recursos	30/08/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/09/2024

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Dourados, por meio de extrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio físico, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 13h00 horas do dia 12 de Agosto de 2024.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2024", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Cel. Ponciano, nº 1.700 - Pq. dos Jequitibás - Bloco Superior (Secretaria de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV) - CEP 79839-900 - Dourados - MS.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.6.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.6.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

7.4.6.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.4.6.4. O valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que estiverem cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela do item 7.1 deste Edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

EDITAIS

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do item 7.1. deste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela do item 7.5.4 deste Edital, observado o contido no Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, considerando o número de atingidos pelas atividades	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Salientando que a não realização da parceria ocasiona prejuízo à Sociedade, por exemplo.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Destacando o que já fez em exercícios passados que comprove que deve ser escolhida como Organização Social a ser aqui contemplada	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital; e

7.5.7.4. Cujo valor global esteja acima do teto previsto no item 9.3 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 7.5.4 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito

EDITAIS

com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página Diário Oficial dos Municípios, na internet, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso a partir desta publicação.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.⁴

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico no mesmo local onde foram protocoladas as propostas de participação no evento, ou por meio eletrônico.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, seja pelo meio físico ou eletrônico.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso.

7.8.3.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.8.3.2. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, publicará no Diário Oficial dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo duas entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. Duas entidades serão contratadas, todavia, as demais poderão vir a ser contratadas, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de desclassificação das anteriores.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

⁴ Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios.

8.1.1. a servidora a atuar como Gestora da Parceria está indicada no Decreto Municipal Nº 2.977/24, a Senhora Priscila da Silva.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. A forma de execução das ações;

8.2.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. As ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8.2.3.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I e V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

EDITAIS

8.2.5.3. Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

8.2.5.3.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.5.3.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, se for o caso;

8.2.5.3.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.4. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, se for o caso. Não o sendo justificar porque não há como obter estas declarações;

8.2.5.5. Prêmios ou conquistas de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.2.5.6. Certidões e demais documentos;

8.2.5.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.5.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas no item 8.2.5.6 logo acima.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.2.5.6- logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste

Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município de Dourados, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e terão a seguinte previsão: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para 02 (duas) OSC's selecionadas, sendo repassado a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Órgão Orçamentário : 05.00 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária : 05.001 - Secretaria Municipal de Governo

2.113 - Coordenadoria Geral de Direitos Humanos - CGDH

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Despesa - 120

Fonte - 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

EDITAIS

9.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

9.2.1. O exato valor a ser repassado está definido conforme item 9.1, sendo por meio de termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.5.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, gastos médicos e odontológicos, fisioterapia, dentre outros); e

9.5.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9. Para fins de utilização dos recursos, sugere-se a realização de despesas conforme mencionado na tabela abaixo:

META	ITENS DE DESPESA
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);
2	Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos
3	Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos.

11.1.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.1.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.2. O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial do Município de Dourados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail segov.dge@dourados.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: segov.dge@dourados.ms.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar fundamentalmente a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

11.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.6.2. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

EDITAIS

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9. O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração a respeito dos dirigentes

Anexo IV – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta do Plano de Trabalho.

Dourados/MS, 10 de julho de 2024.

Wellington Henrique Rocha de Lima
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAIS

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAIS

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2024
MODELO XIII- TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO nº

Termo de Fomento nº XX (inserir número da parceria), que entre si celebram de um lado, o Município de Dourados/MS, por intermédio da (inserir órgão/entidade), e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).

O **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representada por seu (Secretário/Diretor-Presidente), (nome e qualificação do representante), e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE Fomento, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Edital nº 001/2024, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Municipal nº 2.710/16, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar);

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de (informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho).

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 2.710/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

EDITAIS

g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.710/16, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Municipal nº 2.710/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.710/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$(valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2 Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver

EDITAIS

execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA [excluir esta Cláusula, renumerando as demais, quando não houver previsão de contrapartida]

7.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida espontânea, o valor de R\$ xxx (xxx), dispensado o depósito na conta corrente específica da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por servidor indicado no Diário Oficial de Dourados designado por meio de Decreto Municipal.

8.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por servidores designados por meio de Decreto Municipal.

8.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

8.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 2.710/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;

b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

c) possibilidade de utilização pelas Organizações PARCEIRAS do Sistema de Registro de Preços do Município de Dourados ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto (Parcial ou

Final), de que trata o art. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 2.710/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

9.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número desta Parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

9.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

[Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o subitem abaixo, que excepciona a regra acima]

9.4.1 A ADMINISTRAÇÃO autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.

9.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

EDITAIS

- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Dourados para os serviços de publicidade.

9.6 Na remuneração da equipe de trabalho OSC deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

11.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou

EDITAIS

para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: [Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renumeração das demais Cláusulas]

12.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constatada da primeira liberação de recursos para sua execução.

12.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

12.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

12.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

12.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

12.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.5 A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
 - Prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - Prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

12.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

12.7 Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

12.8 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 63 a 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado.

EDITAIS

13.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

13.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando for o caso.

13.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

13.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.7 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 55 do Decreto Municipal nº 2.710/16;
- c) Conclusão da análise pela:

- Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
- Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

13.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

13.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e na Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios.

13.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX *(estabelecer o prazo, observando o art. 70 do Decreto Municipal nº 2.710/16)*, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

EDITAIS

13.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da... *(inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO):*

• **Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.**

OU

• **da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.**

15.2 Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

15.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTROLE

17.1 É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO

18.1 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

18.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

18.4 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

18.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

EDITAIS

19.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do município de Dourados é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

19.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO COMPETENTE

20.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

20.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

22.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
 - c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.
- 22.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
- 22.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

22.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Contabilidade e Convênios, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

23.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data de Assinatura (especificar).

EDITAIS

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Dourados/MS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAIS

**ANEXO VI
MODELO IX – PLANO DE TRABALHO**

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Modalidade: Termo de Fomento

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Organização Da Sociedade Civil			CNPJ
Endereço			
Município	Estado	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Email
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG/Órgão expedidor	Cargo	Email	
Endereço Domiciliar		CEP	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG/Órgão expedidor	Cargo	Email

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, **Atividade** ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.

Área de Atendimento:

Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade

Órgão/Entidade Financiador:

Especificar o órgão/entidade da Administração Pública Estadual celebrante.

Título do Projeto/ Atividade

Inserir o nome que identifica o

Período de Execução

Início

Fim

Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente

Objeto da Parceria:

Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.

Descrição da Realidade:

Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.

Forma de Execução das Ações:

Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.

Descrição das Metas Quantitativas:

descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).

Definição dos Indicadores:

Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

EDITAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: Termo de Fomento

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta <i>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</i>	Etapa/Fase <i>Cada uma das ações em que se divide a meta</i>	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico <i>Parâmetro para aferir o cumprimento da meta</i>		Duração <i>Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.</i>	
			Unidade	Quantid.	Início	Término
<i>Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.</i>	<i>Indicar a numeração sequencial da etapa/fase</i>	<i>Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.</i>	<i>Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)</i>	<i>Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida</i>		

2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meta	Especificação	Órgão/Entidade	Organização da Sociedade Civil
		<i>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.</i>	<i>Demonstrar, em unidade monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.</i>
TOTAL GERAL	R\$		

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

EDITAIS**ANEXO III – PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO**

Este Anexo compreende o Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: Termo de Fomento

1. PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

2. MATERIAL PERMANENTE

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo unitário	Custo Total	Concedente	Proponente
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

3. MATERIAL DE CONSUMO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL

TOTAL GERAL						0,00	0,00	0,00
--------------------	--	--	--	--	--	-------------	-------------	-------------

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

EDITAIS**ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA**

Este Anexo compreende o Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). **O modelo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.**

Atenção: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1º do Decreto 2.710/16.

Modalidade: Termo de Fomento

1. CRONOGRAMA DE RECEITA**ÓRGÃO/ENTIDADE**

Meta	Etapas/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapas/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						

2. CRONOGRAMA DE DESPESA**ÓRGÃO/ENTIDADE**

Meta	Etapas/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapas/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

LICITAÇÕES**AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação direta em epígrafe, devidamente justificada e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 067/2024/DL/PMD

OBJETO: Aquisição de materiais paradidáticos para os alunos da rede municipal de ensino, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00. – Secretaria Municipal de Educação

13.01. – Secretaria Municipal de Educação

12.361.112. – Ensino Fundamental (Educação Básica)

2028. - Manutenção, Pessoal e Encargos do Ensino Fundamental

33.90.30.99. – Outros Materiais de Consumo

CONTRATADA/CNPJ	ITEM	VALOR GLOBAL
SOUZA & FANAIA COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 44.284.055/0001-46	01 a 07	R\$ 8.699.390,00 (oito milhões e seiscentos e sesenta e nove mil e trezentos e noventa reais)

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados (MS), 08 de julho de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso IV do art. 44 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023, a vista do Parecer Jurídico acostado aos autos e da manifestação do Agente de Contratação, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Processo: n.º 011/2024.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS E NECESSIDADES DE ÓRGÃOS E SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Contratada	Lotes	Valor Global
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - CNPJ N.º 38.428.119/0001-32	01 e 03	R\$ 2.934.000,00 (Dois milhões novecentos e trinta e quatro mil reais)
KAMPAI MOTORS LTDA - CNPJ N.º 03.583.836/0001-54	02	R\$ 759.200,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)
FUNXSPORT COMERCIO EIRELI - CNPJ N.º 17.657.970/0001-67	04	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

As empresas vencedoras enquadradas como ME/EPP, deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital.

Publique-se o presente Termo de Adjudicação e Homologação, no respectivo sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dourados-MS, 05 de julho de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2021/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: 041/2021 Tomada de Preços nº 001/2021

OBJETO: É o Quinto termo Aditivo; Trata-se da reprogramação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 25/09/2024 e previsão de vencimento em 25/03/2025, bem como prorrogar o prazo para execução dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início em 11/07/2024 e previsão de vencimento em 11/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 023/2022 Tomada de Preços nº 009/2022

OBJETO: É o Quarto Termo Aditivo; trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com início em 12/09/2024 e previsão de vencimento em 12/09/2025, assim como prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, com início em 22/07/2024 e previsão do vencimento em 22/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2448/2024**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.
INFINITI CONFECÇÃO LTDA
CNPJ- 23.829.339/0001-09

PROCESSO Nº 091/2023: Pregão Eletrônico nº 036/2023

OBJETO: O presente objeto que se empenha refere-se ao objeto o registro de preços visando a ventual execução de serviços de confecção de uniformes para atender os vigilantes patrimoniais da Prefeitura de Dourados MS. Lote 03 ARP Nº 44/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 42.600,000 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

DATA DO EMPENHO: 04 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2447/2024**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.
AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ-24.935.788/0001-96

PROCESSO Nº 091/2023: Pregão Eletrônico nº 036/2023

OBJETO: O presente objeto que se empenha refere-se ao objeto o registro de preços visando a ventual execução de serviços de confecção de uniformes para atender os vigilantes patrimoniais da Prefeitura de Dourados MS. Lote 03 ARP Nº 44/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 86.422,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais)

DATA DO EMPENHO: 04 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº. 03/2024 - TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO Nº. 002/2024/SEMAD-DGP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.750/2024

DOADOR: Município de Dourados-MS. CNPJ-MF. Nº. 03.155.926/0001-44 - Guarda Municipal de Dourados-MS.

DONATÁRIO: Município de Campo Grande-MS. CNPJ-MF. Nº. 03.501.509/0001-06 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande-MS.

OBJETO: Doação de Material Bélico - Armamentos

FUNDAMENTO JURIDICO: ART. 76, inciso II, alínea "A", da Lei nº. 14.133/2021; Decreto Federal nº. 10.030/2030/2019; Art. 8º, da Portaria nº. 213-COLOG/C EX de 15 de setembro de 2021; Parecer nº. 022/2024/TACD/PGM constante às fls. 50-53 do Processo Administrativo nº. 1.750/2024.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho do ano de 2024.

Assinam: Alan Aquino Guedes de Mendonça, pelo Município - Doador e Anderson Gonçalves da Silva Assis, Secretario Municipal de Segurança e Defesa Social pelo Município de Campo Grande-MS. Donatário.

Publique-se,

Auro César Ferreira Caimar
Diretor Geral

Dourados, 08/JULHO/20245.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 164/2024/SEMED

PARTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO

CPF Nº: 324.507.608-81

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO, DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - ABCDE

CNPJ Nº: 07.680.370/0001-66

Responsável Legal: ELIAS CARVALHO DE ARAGÃO

CPF Nº: 249.517.901-06

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para atender despesas com Emendas Impositivas do Exercício Financeiro de 2024. VALOR: O valor total desta parceria é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), que será repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

VIGÊNCIA: A vigência da presente parceria terá início em 03 de Julho de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.

Dourados-MS, 03 de Julho de 2024 CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 109/2023/SEMAS

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Secretária: Fabiana Baggio Cassel

INSTITUTO FUZIY – COMUNIDADE CRESCER.

CNPJ: 20.556.351/0001-90.

Presidente: Alessandra Takahashi Fuziy Lorensini.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da parceria por mais 2 (dois) meses, a partir de 20 de julho de 2024 até 19 de setembro de 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro de 2022, e demais legislações pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATOS**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 113/2023/SEMAS****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Secretária: Fabiana Baggio Cassel

INSTITUTO FUZIY – COMUNIDADE CRESCER.

CNPJ: 20.556.351/0001-90.
Presidente: Alessandra Takahashi Fuziy Lorensini.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da parceria por mais 2 (dois) meses, a partir de 20 de julho de 2024 até 19 de setembro de 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro de 2022, e demais legislações pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 115/2023/SEMAS**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.
CNPJ: 03.155.926/0001-44.

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Secretária: Fabiana Baggio Cassel.

ASSOCIAÇÃO DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAR EBENEZER HILDA MARIA CORRÊA.

CNPJ: 03.471.216/0001-23.
Presidente: Ângelo Magno Lins Nascimento.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência da parceria por mais 08 (oito) meses, a partir de 12 de julho de 2024 até 11 de março de 2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Municipal nº 4.960 de 16 de dezembro de 2022, e demais legislações pertinentes.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE VERBAS - CONVÊNIOS FEDERAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS****NOTIFICA RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS**

O Município de Dourados/MS através da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros proveniente do Governo Federal, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Convênio	Nº C/Corrente	Objeto	Data do receb.	Valor R\$
FNAS		19.532-4	Piso Básico Fixo	03/07/2024	57.600,00
FNAS		19.532-4	Serv.Convivência Fort Vinculo	03/07/2024	20.389,00
FNAS		22.292-5	Piso Fixo de Media Compl	03/07/2024	31840,00
FNAS		22.292-5	Piso de Transição Media Compl	03/07/2024	8.379,62
FNAS		22.292-5	Piso de Alta Compl	03/07/2024	36.400,00
MIN. ESPORTE	914733/21	27.661-8	Projeto Esporte e Lazer	05/07/2024	578.384,20
TOTAL					732.992,82

Dourados, 09/07/2024

FRANCISCO GONÇALVES CALDEIRA
Núcleo de Convênios e Prest. de Contas

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD**COMISSÃO PARA A AVALIAÇÃO CONTRATO Nº 547/2023/DL/PMD****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Avaliação, instituída por meio do Decreto nº 3109 de 28 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Dourados nº 6166, página 1, em 08.07.2024, é órgão de composição colegiada e natureza consultiva, com duração sujeita ao período de análise dos serviços prestados na vigência do Contrato nº 547/2023/DL/PMD, celebrado entre o município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, e a Centro de Tratamento de Câncer de Dourados - CTCD, com interveniência do Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Mato Grosso do Sul - Hospital CASSEMS.

Art. 2º A Comissão de Avaliação tem por finalidade monitorar e avaliar a execução do Contrato nº 547/2023/DL/PMD, podendo contar com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo Centro de Tratamento de Câncer de Dourados – CTCD e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Art. 3º O desempenho do estabelecimento será monitorado quadrimestralmente através do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas conforme constante no Documento Descritivo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão Especial de Avaliação compõe-se de 07 (sete) membros titulares, dentre os quais:

I - 02 (dois) representantes da SEMS;

II - 01 (um) representante da interveniente;

III - 02 (dois) representantes da Contratada;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato.

§ 2º O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será por maioria simples.

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas constantes no Documento Descritivo do Contrato n. 547/2023/DL/PMD, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;

II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

IV. A manifestação da CAC quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas dar-se-á por meio de Atas das reuniões, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e/ou qualitativas dispostas no Documento Descritivo.

a) Caso seja necessário, a CAC poderá emitir parecer sobre assuntos específicos do contrato quando solicitado pela SEMS.

V. A Contratada deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

VI. Elaboração de relatório conclusivo quanto à avaliação das metas contratadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas e demais cláusulas dispostas no contrato e no Documento Descritivo.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS MEMBROS**

Art. 6º O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo quaisquer alterações em sua composição serem homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

**CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO E DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

Art. 7º Perderá o mandato o membro que injustificadamente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD

§ 1º. O membro regularmente notificado que injustificadamente deixar de comparecer à reunião poderá justificar sua ausência em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva assembleia.

§ 2º. Os membros titulares deverão e os membros suplentes, quando não estiverem na condição de titular, poderão comparecer às reuniões, todavia, os membros em condição de titularidade terão direito a voz e voto enquanto os membros em condição de suplência terão direito apenas a voz.

§ 3º. O membro suplente que estiver substituindo o membro titular passa a gozar dos mesmos direitos deste, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A perda do mandato a que se refere o caput deste artigo será declarada pelo Coordenador da Comissão de Avaliação na reunião imediatamente subsequente a que ensejou a destituição.

§ 5º O procedimento a que se refere este artigo será devidamente registrado em ata, fazendo-se expedir as comunicações de praxe a fim de viabilizar a substituição do membro destituído.

§ 6º Todos os membros na condição de titular que participarem da reunião devem assinar a Ata sob pena de terem sua ausência injustificada declarada pelo Coordenador na reunião imediatamente subsequente;

§ 7º O membro que, por alguma razão, deixar de assinar a Ata de Reunião será devidamente notificado pela Secretaria Executiva para assiná-la e, se não o fizer ou não comparecer ao Setor competente para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, terá sua ausência injustificada declarada nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 8º As reuniões da Comissão de Avaliação serão realizadas de acordo com cronograma acordado pelas partes, havendo prévia confirmação da reunião por parte do Coordenador.

§ 1º. As intimações e notificações para as reuniões realizar-se-ão, sempre que possível, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Considerar-se-á regularmente notificado o membro que não se manifestar acerca da confirmação ou impossibilidade de comparecimento à reunião dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior em até 2 (dois) dias que antecedem a realização da reunião.

§ 3º. Após o decurso de prazo de que trata este parágrafo, operar-se-á a confirmação tácita dos membros regularmente intimados ou notificados.

§ 4º. Salvo disposição em contrário, todos os prazos de que trata o presente Regimento Interno serão contados em dias úteis excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD

Art. 9º A coordenação da Comissão de Avaliação será feita por um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e, em sua ausência, por seu substituto, que será o segundo representante titular daquele órgão.

§. 1º. Na ausência do Coordenador ou de seu substituto, a reunião será conduzida por qualquer outro membro da Secretaria Municipal de Saúde presente na reunião.

§ 2º. Se não houver membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, os membros presentes na reunião elegerão, entre si, um coordenador para a condução da reunião.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Dourados disponibilizará a Secretaria Executiva da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COODERNADOR E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º São atribuições do Coordenador ou de seu substituto:

I. Definir a pauta das reuniões em consonância com os demais membros;

II. Disponibilizar, no âmbito colegiado, os instrumentos a serem utilizados pela Comissão Especial de Avaliação, para fins de acompanhamento das metas do Instrumento Legal de Contratualização, conforme o Plano Operativo;

III. Convocar, após prévia consulta e aprovação da Comissão Especial de avaliação, quaisquer cidadãos ou outras pessoas de notório conhecimento acerca das matérias a serem tratadas, a fim de que prestem esclarecimentos, orientações ou outras informações relevantes e pertinentes ao objeto das reuniões,

IV. Conduzir as reuniões;

V. Remeter, em caso de empate de votos entre os membros presentes na reunião, a decisão final a ser tomada pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 11º São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Encaminhar a agenda de reuniões para os membros da Comissão Especial de Avaliação;

II. Divulgar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os documentos que irão subsidiar as reuniões, dentre eles o relatório de auditoria municipal relativo ao período a ser avaliado e o respectivo relatório do CTDC.

III. Elaborar as Atas em até 10 (dez) dias após a ocorrência das reuniões e dar publicidade das mesmas entre os membros da CAC;

IV. Encaminhar oficialmente aos órgãos e ou instituições representadas na Comissão Especial de Avaliação, as atas lavradas em decorrência das reuniões ocorridas.

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD

Art. 12. São atribuições dos demais membros:

- I. Confirmar o recebimento das convocações;
- II. Participar das reuniões;
- III. Se inteirar dos relatórios e documentos produzidos e/ou recebidos pela Comissão para avaliação previamente à reunião.

CAPÍTULO VIII DA ATA DE REUNIÃO

Art. 13. A manifestação da Comissão de Acompanhamento Contratual quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas dar-se-á por meio de Ata de reuniões em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

§ 1º Os documentos de que tratam o caput deste artigo deverão ser assinadas, preferencialmente, pela via eletrônica pelo sítio oficial do Governo Federal.

§ 2º O membro que não possuir assinatura eletrônica deverá informar na Reunião sua preferência pela assinatura manual, a fim de que a Secretaria Executiva organize a ordem das assinaturas.

Art. 14. São requisitos obrigatórios da Ata de reunião:

- I. Relação dos representantes presentes, com a respectiva titularidade, ou suplência, e o órgão o qual representa, bem como dos demais participantes;
- II. Informes, relação de documentos que subsidiaram a reunião, resumo dos assuntos tratados, deliberações, encaminhamentos e/ou recomendações;
- III. Assinatura dos representantes presentes, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, observar-se-á o disposto no inciso V do art. 8º deste Regimento Interno, devendo ser registradas em ata e submetidas, em forma de recomendação, à apreciação do Gestor Municipal de Saúde de Dourados-MS, contendo os relatórios que subsidiaram as discussões da comissão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DEMAIS ATOS / REGIMENTO INTERNO - PMD

Art. 16. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. A CTCD deverá apresentar justificativa sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação da Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único. Os argumentos e a documentação apresentada pelo estabelecimento deverão ser anexados à ata de reunião da comissão.

Art. 18. No caso de não cumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas, em razão de casos fortuitos ou de força maior, o Centro de Tratamento de Câncer em Dourados, deve justificar o fato através de relatórios, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 19. A Comissão de Avaliação poderá convocar profissionais com notório saber em áreas específicas, a fim de subsidiar, em caráter consultivo, as suas decisões.

Art. 20. O *quórum* mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dar-se-á por maioria simples, nos termos da cláusula 9.2, § 2º do Contrato.

Art. 21. Caso seja necessário, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá emitir parecer sobre assuntos específicos deste contrato, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Este Regimento poderá ser reformulado por iniciativa da própria Comissão de Acompanhamento da Contratualização, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e deliberados pela própria Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

Dourados-MS, 08 de Julho de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O processo de Chamada Pública tem como finalidade a seleção de duas propostas para a celebração de parceria com o Município de Dourados por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital. Ademais, o objetivo é repassar a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), como apoio para prestação de serviços de atendimentos e procedimentos veterinários de animais resgatados em situação de abandono e maus tratos.

1.1. DA MODALIDADE

1.2 O processo para fins de futuro repasse de recursos financeiros como apoio para prestação de serviços de atendimentos e procedimentos veterinários dar-se-á mediante Processo de Chamada Pública.

2. OBJETOS DOS TERMOS DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de atividades de defesa de animais abandonados nas ruas da cidade, visando dar a eles guarda, alimentação e atendimentos médico-veterinários. A entidade deve primar pela tentativa de busca e seleção de pessoas que adotem os animais recolhidos. Também deve procurar parcerias para que os animais sejam castrados, evitando assim a procriação desenfreada.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1 Recolher animais de rua, abandonados ou perdidos pela cidade;

2.2.2 Proporcionar local seguro para abrigo dos animais recolhidos;

2.2.3 Possuir convênio com clínica médico-veterinária que se obrigue a vacinar os animais recolhidos dando a eles cobertura preventiva para as principais doenças próprias de animais daquela espécie;

2.2.4 Manter controle efetivo do número de animais recolhidos, por sexo e por idade aproximada e local e data do recolhimento, para que se auxilie em elaboração de política pública no sentido de se dar atendimento a esta população de animais abandonados;

2.2.5 Manter controle individual dos animais, com cadastro que indique dados mínimos à individualização de cada indivíduo, inclusive quanto às vacinas aplicadas;

2.2.6 Organizar campanhas visando a adoção dos animais de rua;

2.2.7 Organizar campanhas visando que os tutores mantenham seus animais nas delimitações de suas residências, evitando-se com isso a propagação de doenças e a procriação sem controle.

3. JUSTIFICATIVA

A busca por mecanismos eficazes de proteção e cuidado aos animais resgatados de situações de abandono e maus-tratos é uma questão que transcende a mera preocupação com o bem-estar animal. Trata-se de um imperativo moral e ético que reflete os valores fundamentais de uma sociedade civilizada.

Os animais abandonados frequentemente enfrentam condições de extrema vulnerabilidade, sujeitos a privações, doenças e sofrimento desnecessários. Diante desse cenário, a prestação de serviços veterinários, entre outros serviços adequados se revela não apenas como uma necessidade, mas como um ato de compaixão e solidariedade.

Além do aspecto humanitário, é importante ressaltar os impactos mais amplos que a negligência em relação aos animais pode acarretar. Animais abandonados nas ruas podem representar um risco à Saúde Pública, contribuindo para a propagação de doenças e para a degradação do ambiente urbano. A falta de cuidado adequado também viola princípios legais e éticos, que reconhecem a importância de proteger os direitos e garantir o bem-estar dos animais.

Nesse contexto, a iniciativa de promover uma Chamada Pública visando Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o repasse de recursos financeiros destinados ao apoio de serviços veterinários, entre outros serviços que podem ser ofertados para animais resgatados, se justifica plenamente. Essa medida não apenas atende às necessidades imediatas dos animais em situação de vulnerabilidade, mas também contribui para a construção de uma comunidade mais consciente e compassiva, se tornando uma medida necessária.

Ao repassar recursos financeiros às OSCs que prestam esses serviços essenciais, estamos investindo não apenas na proteção dos animais, mas também na promoção da saúde pública, na preservação do meio ambiente e na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Além disso, essas organizações desempenham um papel fundamental na sensibilização da população e na promoção de uma cultura de respeito e cuidado para com os animais.

Por fim, a decisão de optar por uma chamada pública para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é justificada pela transparência, imparcialidade e diversidade que esse processo oferece. A Chamada Pública permite a avaliação criteriosa das propostas, garantindo a seleção das OSCs mais capacitadas e comprometidas com a causa. Além disso, proporciona legitimidade e accountability, promovendo confiança na utilização adequada dos recursos públicos e na eficácia das políticas de proteção aos animais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Lei nº 13.019 de 2014.

4.2. Para participar do Edital, a OSC deverá:

4.2.1. Estar habilitada nos termos que a legislação referida e o edital exigem;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede para o edital.

4.4. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

4.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.2. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

4.4.2.1. Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, INCLUSIVE RELATIVAMENTE A VALORES RECEBI-

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

DOS DO MUNICÍPIO PARA OS MESMOS FINS DOS QUE AQUI SE TRATA, em chamamentos públicos anteriores, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.4. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada.

5.1.7.1. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/14);

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

5.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);

5.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

5.1.13. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Dourados;

5.1.14. Apresentar termo de convênio ou parceria com uma clínica médica veterinária, juntando documentos comprobatórios da regularidade da clínica, inclusive do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelo estabelecimento.

5.1.15. Na hipótese de recebimento de recursos do Município no exercício anterior, apresentar certidão emitida pela Controladoria Geral do Município de regularização das contas prestadas.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma do Decreto 2.899 de 25 de janeiro de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I). Titulares:

- a). Carlos dos Santos;
- b). Juliana Nogueira de Azevedo Goulart;
- c). Jurandi Pereira da Silva Junior.

II). Suplentes:

- a). Benedith Gregório Araújo Okpara;
- b). Isnayane Gomes de Souza;
- c). Tiago Normanha Jara.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do pre-

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

sente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente

substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Acostar ao processo a publicação do Diário Oficial com o nome dos membros que comporão a equipe técnica, bem como a Comissão de Seleção;

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/07/2024
2	Início do envio das propostas pelas OSCs.	11/07/2024
3	Prazo final de envio de propostas.	12/08/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/08/2024
5	Prazo final de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/08/2024
6	Divulgação do resultado preliminar.	21/08/2024
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/08/2024
8	Prazo final para interposição de recursos	26/08/2024
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/08/2024
10	Prazo final para análise dos recursos	30/08/2024
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/09/2024

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Dourados, por meio de extrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio físico, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 13h00 horas do dia 12 de Agosto de 2024.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2024", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Cel. Ponciano, nº 1.700 - Pq. dos Jequitibás - Bloco Superior (Secretaria de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV) - CEP 79839-900 - Dourados - MS.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.6.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.6.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

7.4.6.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.4.6.4. O valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que estiverem cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela do item 7.1 deste Edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do item 7.1. deste Edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela do item 7.5.4 deste Edital, observado o contido no Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta do Plano de Trabalho.

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, considerando o número de atingidos pelas atividades	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Salientando que a não realização da parceria ocasiona prejuízo à Sociedade, por exemplo.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Destacando o que já fez em exercícios passados que comprove que deve ser escolhida como Organização Social a ser aqui contemplada	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.7.3. que estejam em desacordo com o Edital; e

7.5.7.4. cujo valor global esteja acima do teto previsto no item 9.3 do Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 7.5.4 do Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página Diário Oficial dos Municípios, na internet, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso a partir desta publicação.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico no mesmo local onde foram protocoladas as propostas de participação no evento, ou por meio eletrônico.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, seja pelo meio físico ou eletrônico.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento do recurso.

7.8.3.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.8.3.2. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, publicará no Diário Oficial dos Municípios, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo duas entidades com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. Duas entidades serão contratadas, todavia, as demais poderão vir a ser contratadas, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de desclassificação das anteriores.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios.

8.1.1. a servidora a atuar como Gestora da Parceria está indicada no Decreto Municipal Nº 2.977/24, a Senhora Priscila da Silva.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. A forma de execução das ações;

8.2.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. As ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8.2.3.5 do Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I e V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.2.5.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.3.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.5.3.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, se for o caso;

8.2.5.3.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.4. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, se for o caso. Não o sendo justificar porque não há como obter estas declarações;

8.2.5.5. Prêmios ou conquistas de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.2.5.6. Certidões e demais documentos;

8.2.5.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.5.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas no item 8.2.5.6 logo acima.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 8.2.5.6- logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada por meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 do Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

8.3.1. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam do Edital são provenientes do orçamento do Município de Dourados, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e terão a seguinte previsão: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Órgão Orçamentário : 05.00 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária : 05.001 - Secretaria Municipal de Governo

2.113 – Coordenadoria Geral de Direitos Humanos - CGDH

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Despesa - 120

Fonte - 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

9.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

9.2.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.5.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.5.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.5.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, gastos médicos e odontológicos, fisioterapia, dentre outros); e

9.5.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que neces-

DEMAIS ATOS / TERMO DE REFERÊNCIA - SEGOV

sários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9. Para fins de utilização dos recursos, sugere-se a realização de despesas conforme mencionado na tabela abaixo:

META	ITENS DE DESPESA
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);
2	Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos
3	Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos previstos no Edital serão contados em dias corridos.

11.1.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.1.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.2. O Edital será divulgado em página do Diário Oficial do Município de Dourados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail segov.dge@dourados.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.2 do Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: segov.dge@dourados.ms.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar fundamentalmente a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

11.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.6.2. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Dourados/MS, 10 de julho de 2024.

Wellington Henrique Rocha de Lima
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD

PORTARIA Nº 0135/FUNSAUD/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" Nº 1.502 de 12 de março de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Paula Renata Duarte Ogura, no cargo de provimento em comissão de Supervisora de Assistência a Saúde conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 04/07/2024, revogados as disposições em contrário.

Jairo Jose de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº. 173, de 08 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 2% (dois por cento) de Progressão Funcional, em conformidade com o art. 46, §1º, da Lei Complementar nº. 419, de 22 de outubro de 2021, a partir de julho de 2024, ao seguinte servidor:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Referência
EDUARDO IRAN TURELLA RODRIGUES	01/06/2022-2024	07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº 174, de 08 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 8 (oito) dias de licença ao servidor AURELIO DA SILVA ALENCAR, por falecimento do irmão Juarez da Silva Alencar, conforme art. 168, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar 107/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA Nº 041/LICITAÇÃO/CMD DE 08 DE JULHO DE 2024.**

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, considerando ainda, o disposto no Art. 20, IV, “b” e Art. 21, XI do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de 20 de novembro de 2012:

Art. 1º Designar o Sr. Markus Vitorio Padovan (matricula nº 7093-1), para responder como Gestor ao Contrato Administrativo nº 007/2024/DL/CMD, Processo Administrativo nº 072/2023/DL/CMD, Concorrência Pública nº 002/2023, que tem por objeto: A contratação de pessoa jurídica, especializada na execução de obra para reforma e ampliação da sede do Palácio Jaguaribe, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 08 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Dourados-MS

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

PORTARIA Nº 042/LICITAÇÃO/CMD DE 08 DE JULHO DE 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, considerando ainda, o disposto no Art. 20, IV, “b” e Art. 21, XI do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de 20 de novembro de 2012:

Art. 1º Designar o Sr. Lucas Bertoletti de Marco (matricula nº 6560-2), para responder como Fiscal ao Contrato Administrativo nº 007/2024/DL/CMD, Processo Administrativo nº 072/2023/DL/CMD, Concorrência Pública nº 002/2023, que tem por objeto: A contratação de pessoa jurídica, especializada na execução de obra para reforma e ampliação da sede do Palácio Jaguaribe, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 08 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Dourados-MS

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

OUTROS ATOS

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

NOMOTO & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS), para atividade Médica ambulatorial com recursos para exames complementares, localizado na Rua Presidente Vargas, n. 1695, sala 411 Edif Ddos Medical Center – Vila Progresso, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

GT Soluções Logística S/A, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação (RLO), para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários., localizada na Anel Viário – Rod. Ivo Anunciato Cerzosimo MS-379 nº 2238, Área Rural no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.